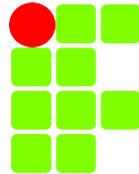




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUÍ**

# BOLETIM DE SERVIÇOS

**ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.**

**BOLETIM DE EDIÇÃO EXTRA Nº 81, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

**ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP**

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-1417



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
CAMPUS ANGICAL  
Rua Nascimento, S/N, Centro, Centro, Angical do Piauí / PI, CEP 64.410-000  
Fone: None Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

PORTARIA 40/2022 - GDG/DG-ANGICAL/CAANG/IFPI, de 5 de setembro de 2022.

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ANGICAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (IFPI)**, nomeado pela Portaria nº 1.630/2021, de 24 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais, delegadas pela Portaria nº 2.618, de 11/10/18,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores, lotados no Campus Angical, **Eliana Pires Conde**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 3006809; **Ana Paula Bezerra de Sousa**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2298222; **Azenate Alves Rodrigues Damasceno**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2298670; **Reginaldo Magalhaes**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1261008; **Helyana Kelle Resende Miranda Holanda**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1886652; **Sammya Vanessa Vieira Chaves**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2486940; **Surame Pereira da Silva**, Técnica em Assuntos Educacionais, Matrícula SIAPE nº 2264206, e os discentes, **Paulo Daniel Silva de Castro Monteiro**, Matrícula nº 2020119IADM36, e **Carlos Fernando Queiroz de Oliveira**, Matrícula nº 2020119IADM06, para, sob a presidência da primeira, comporem o **Colegiado do Curso Técnico em Administração do IFPI-Campus Angical**.

Art. 2º Revogar a PORTARIA 19/2020, de 20/10/2022.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SOUSA AZEVEDO

Diretor-Geral

IFPI - Campus Angical do Piauí

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rogério Sousa Azevedo, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-ANGICAL-CAMPUS ANGICAL**, em 05/09/2022 08:53:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 110992

**Código de Autenticação:** a6aa9ad1ec





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

RESOLUÇÃO NORMATIVA 145/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 6 de setembro de 2022.

Atualiza e consolida as resoluções que normatizam as orientações, critérios e procedimentos referentes à execução das ações da bolsa-formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições, conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e ainda:

a Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008;

a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011;

a Portaria do Ministério da Educação nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021;

a Resolução CD/FNDE nº 72, de 20 de novembro de 2011;

a Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012;

a Resolução CD/FNDE nº 06, de 12 de março de 2013;

o planejamento, execução e desenvolvimento das ações do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) que tem como objetivos: ampliar e diversificar a oferta de educação profissional e tecnológica gratuita no país; integrar programas, projetos e ações de formação profissional e tecnológica; bem como democratizar as formas de acesso à educação profissional e tecnológica para públicos prioritários;

que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) é uma instituição participante da Rede de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (EPCT) e ofertante de vagas do Bolsa-Formação do PRONATEC, de Cursos Técnicos Concomitantes e de Cursos de Formação Inicial e Continuada na modalidade presencial e a distância, e tem como finalidades, segundo os incisos I e III, do Artigo 6º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

que o público prioritário, segundo o art. 6º, da Portaria nº 1.042, de 21 de dezembro de

2021, é beneficiário das vagas oferecidas por meio da Bolsa Formação do PRONATEC;

que o direito a atendimento preferencial nos cursos ofertados por meio da Bolsa-Formação, segundo o art. 7º, incisos I e II, da Portaria nº 10.042, de 21 de dezembro de 2021, são os beneficiários das vagas; e

a necessidade de normatizar as ações para o desenvolvimento da Bolsa-Formação do PRONATEC, bem como garantir a democratização e interiorização da oferta de educação profissional e tecnológica no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar e consolidar, **ad referendum**, as Resoluções que normatizam as orientações, critérios e procedimentos para execução das ações relativas ao desenvolvimento da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), no IFPI.

Art. 2º As atividades de gestão relacionadas às ações da Bolsa-Formação oriundas do PRONATEC são reguladas por esta Resolução e envolvem os seguintes agentes:

I - Coordenação-Geral do PRONATEC: articula interna e externamente, gere, coordena, orienta, planeja as atividades de seleção, capacitação, cadastramento, acompanhamento e certificação de bolsistas, executa a Bolsa-Formação do PRONATEC e gerencia a descentralização, o acompanhamento do uso dos recursos no âmbito da Bolsa Formação - PRONATEC, bem como autoriza as aquisições e os pagamentos necessários ao adequado funcionamento das aulas das turmas cadastradas no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), devendo estas possuir, no mínimo, 50% das vagas preenchidas para o seu início. Terá, ainda, a responsabilidade de articular todas as ações no âmbito da Bolsa-Formação do PRONATEC com a comunidade interna do Instituto e com a sociedade, visando à integração das ações;

II – Pró-Reitoria de Ensino (PROEN): co-responsável no planejamento da oferta anual de vagas de cursos Técnicos Concomitantes e Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) para atendimento à Bolsa-Formação do PRONATEC e participação nas atividades de coordenação, elaboração, aprovação e acompanhamento dos projetos político-pedagógicos dos cursos;

III – Pró-Reitoria de Administração (PROAD): responsável pela descentralização orçamentária e financeira das ações relacionadas à Bolsa-Formação do PRONATEC, no âmbito do Instituto Federal do Piauí;

IV – Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI): co-responsável pela definição das linhas de pesquisa em conformidade com o desenvolvimento das ações do PRONATEC no âmbito do Instituto Federal do Piauí e com as potencialidades do seu corpo docente e discente estimulando a elaboração de projetos de pesquisas abordando ou que tenham como objetos de estudos o acompanhamento, desenvolvimento e resultados alcançados pelo PRONATEC, analisando seus impactos na realidade regional e local; e

V - Pró-Reitoria de Extensão (PROEX): co-responsável pela articulação entre e o desenvolvimento de ações extensionistas no âmbito do PRONATEC de acordo com as potencialidades do seu corpo docente e discente e a oferta dos cursos conforme os arranjos produtivos locais e o eixo tecnológico dos campi.

Art. 3º O Instituto Federal do Piauí poderá, conforme art. 9º da Lei nº 12.513/2011 e art. 12 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012, conceder bolsas aos profissionais envolvidos que, de acordo com a formação e experiência profissional exigidas nas atividades da Bolsa-Formação e com as responsabilidades

específicas com as quais arcarão, deverão exercer os seguintes encargos:

- I - coordenador-geral da ação Bolsa-Formação;
- II – coordenador-adjunto;
- III – supervisor de curso;
- IV - professor;
- V - apoio às atividades acadêmicas e administrativas; e
- VI – orientador.

Art. 4º Os bolsistas dos cursos pactuados e aprovados pela SETEC/MEC no âmbito da Bolsa-Formação do PRONATEC atenderão às atribuições estabelecidas no art. 13 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012, bem como às atribuições estabelecidas pela PROEN e Coordenação-Geral da Bolsa-Formação no Instituto Federal do Piauí.

Art. 5º A concessão de bolsa aos profissionais envolvidos na implementação dos cursos PRONATEC deve basear-se nas exigências de formação e de experiência profissionais necessárias para o desenvolvimento de cada curso, bem como nas atribuições que cada profissional desempenhará durante o período de duração dos cursos em virtude de suas responsabilidades.

Art. 6º As funções de Gestão e Administração do Programa no âmbito da instituição, tais como: coordenador-geral e coordenador-adjunto ficam reservadas aos profissionais pertencentes ao quadro de servidores ativos e inativos das instituições federais de EPCT e devem ser preenchidas com os bolsistas indicados pela administração máxima da instituição conforme § 3º, art. 14, da Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012.

Art. 7º As funções de professor, apoio às atividades acadêmicas e administrativas, supervisor de curso e orientador podem ser exercidas por profissionais que pertençam ou não ao quadro de servidores ativos e inativos das instituições federais.

I - a seleção de professores, supervisores de curso, profissionais de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e orientadores que sejam servidores ativos e inativos da Rede Federal de EPCT deve ocorrer em atendimento a Edital Institucional, contendo critérios aprovados pela administração máxima das instituições; e

II - a seleção de professores, supervisores de curso, profissionais de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e orientadores que não pertençam ao quadro de servidores da Rede Federal deverá ser precedida de processo de seleção pública simplificada, por edital, e da comprovação da capacidade técnica e formação adequada para o desempenho das respectivas atribuições.

Art. 8º A concessão de bolsas observará as condições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 14 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012:

I - a carga horária semanal de dedicação ao programa para profissionais que não pertencem ao quadro de servidores ativos e inativos das instituições da Rede Federal de EPCT ficará limitada a 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais;

II - no caso de bolsista servidor ativo ou inativo do quadro permanente da Rede Federal ou de outra rede pública, a bolsa só poderá ser concedida mediante autorização do setor de recursos humanos da instituição ao qual o servidor for vinculado;

III - no caso de bolsista servidor da Rede Federal ou de outra rede pública descrito no inciso II deste artigo, a bolsa ficará limitada a um máximo de 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais; e

IV - na função de professor da Bolsa-Formação, o servidor ativo da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) só poderá atuar e receber bolsa no limite da mesma carga horária regular em que desempenha suas atividades em sala de aula na instituição.

Art. 9º As atribuições e a carga-horária dos bolsistas que são servidores não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da instituição, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 12.513/2011. É vedado o acúmulo, por um mesmo profissional, de bolsas de diferentes atribuições previstas no art. 3º, excetuando-se a de professor, sendo de 20 horas semanais a carga horária máxima em atividades vinculadas à Bolsa-Formação.

Art. 10. O pagamento das bolsas aos profissionais que atuam nos cursos do PRONATEC deve obedecer aos seguintes valores por hora de trabalho previstos no art. 15 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012:

I - coordenador-geral: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora;

II - coordenador-adjunto: R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por hora;

III - supervisor de curso: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora;

IV – professor: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora (60 minutos) de aula, em conformidade com as cargas horárias dos cursos;

V - apoio às atividades acadêmicas e administrativas: R\$ 18,00 (dezoito reais) por hora; e

VI - orientador: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora.

Art. 11. Os valores para o pagamento de bolsas aos profissionais que desempenham as funções referidas nos arts. 12 e 13 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012, estão inclusos no valor fixado para hora-aluno.

Parágrafo único. O afastamento do bolsista das atividades referentes à Bolsa-Formação implica cancelamento da sua bolsa.

Art. 12. O Instituto Federal do Piauí é responsável pela certificação dos estudantes beneficiados pelos cursos oriundos da Bolsa Formação.

Parágrafo único. O Instituto Federal do Piauí poderá ofertar a certificação intermediária nos casos de Bolsa-Formação aos estudantes do ensino médio, conforme previsto e estabelecido no art. 19 da Portaria Ministério da Educação nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 13. O Instituto Federal do Piauí ofertará cursos em horários flexíveis, compatíveis com a realidade do estudante beneficiário das atividades da Bolsa Formação Trabalhador do PRONATEC, de maneira que possibilite o acesso e a permanência do trabalhador nos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC).

Parágrafo único. Para fins desta resolução, consideram-se horários flexíveis os horários que atendam à realidade local dos trabalhadores, inclusive agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, comunidades quilombolas, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas,

beneficiários e dependentes dos programas federais de transferência de renda e pessoas com deficiência.

Art. 14. O Instituto Federal do Piauí poderá criar meios que permitam a permanência nos cursos Técnicos Concomitantes e de Formação Inicial e Continuada aos beneficiários da Bolsa-Formação Trabalhador do PRONATEC, bem como criar condições de acesso aos cursos técnicos e/ou superiores por ele ofertados, de forma a estimular a elevação da escolaridade.

Art. 15. O Instituto Federal do Piauí poderá ofertar cursos, na Bolsa-Formação, nas seguintes modalidades, de acordo com a Portaria/MEC nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021:

I - Bolsa-Formação Estudante:

a) cursos técnicos na forma concomitante ou integrada, para estudantes em idade própria e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA;

b) cursos técnicos na forma subsequente, para estudantes que concluíram o ensino médio; e

c) cursos de formação de professores em nível médio, na modalidade normal; e

II - Bolsa-Formação Trabalhador:

a) cursos de qualificação profissional, inclusive a formação inicial e a formação continuada de trabalhadores, doravante denominados cursos de qualificação profissional, com carga horária mínima de cento e sessenta horas, conforme previsto no art. 5º, § 1º, da Lei nº 12.513/2011, e no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004.

Art. 16. Conforme alíneas k e l, inciso III, art. 5º, da Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012, caberá às instituições da rede federal de EPCT:

I - fornecer gratuitamente aos beneficiários, com base nos valores descentralizados para custeio da Bolsa-Formação, todo o insumo necessário a sua participação no curso, incluindo materiais didáticos, uniformes, cadernos, canetas, bem como materiais escolares gerais ou específicos exigidos por particularidades do curso ofertado; e

II – assegurar aos beneficiários da Bolsa-Formação a devida assistência estudantil na forma de alimentação e transporte, considerando necessidades específicas de pessoas com deficiência e agindo em conformidade com o previsto no art. 8º, da Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 12 de março de 2013.

Art. 17. Ao Instituto Federal do Piauí caberá desenvolver, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012, e da Portaria do Ministério da Educação nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, as demais ações e atividades necessárias à implementação, desenvolvimento e avaliação no âmbito da Bolsa-Formação omissas nesta resolução.

Art. 18. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 60/2012 - CONSELHO SUPERIOR, de 14 de agosto de 2012; e

II - a Resolução nº 14/2013 - CONSELHO SUPERIOR, de 18 de junho de 2013.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha, REITOR - CD1 - REI-IFPI**, em 06/09/2022 09:17:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 107044

**Código de Autenticação:** 76adb14ac1





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

RESOLUÇÃO NORMATIVA 146/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 6 de setembro de 2022.

Atualiza e consolida as Resoluções que dispõem sobre as normas e procedimentos de oferta de cursos e disciplinas para funcionarem integral ou parcialmente na Modalidade de Educação a Distância (EaD), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de agosto de 2021, e considerando o Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, e ainda:

o art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017;

os dispositivos da Portaria do MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019;

a Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007;

a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017;

o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017;

o Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006;

a Portaria Normativa do MEC nº 742, de 02 de agosto de 2018, que altera a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017;

a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021;

a Resolução do MEC nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

as disposições estabelecidas na Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, que altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

o disposto na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011;

o decreto nº 7.589, de 26 de outubro de 2011, que institui a Rede e-Tec Brasil;

o decreto nº 8752, de 9 de maio de 2016;

a Portaria Ministerial/MEC nº 1.152 , de 22 de dezembro de 2015;

a Portaria Ministerial/MEC nº 1.163, de 9 de novembro de 2018, que altera a Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015;

a Portaria Ministerial/MEC nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021;

o Manual de Gestão da Rede e-Tec do Brasil e do Profuncionário e o Manual de Gestão da Bolsa Formação;

a necessidade de se implantarem nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação Profissional Tecnológica, de graduação e de pós-graduação, estratégias metodológicas de educação a distância, elegendo disciplinas para funcionarem integral ou parcialmente a distância, desde que observadas a legislação vigente e as normas estabelecidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí; e

a importância de flexibilizar o processo de apropriação de conhecimento pelos alunos do IFPI, possibilitando que estes se organizem de acordo com suas disponibilidades,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar e consolidar, **ad referendum**, as Resoluções que dispõem sobre as normas e procedimentos de oferta de cursos e disciplinas para funcionarem integral ou parcialmente na Modalidade de Educação a Distância (EaD), no IFPI.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se Educação a Distância (EaD) uma modalidade educativa que enfatiza a autoaprendizagem, com mediação docente, tutorial e de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentada em diferentes meios tecnológicos de informação e de comunicação, utilizados isoladamente ou combinados, veiculados pelos diversos meios de comunicação.

Art. 3º Os cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância, quando ofertados também na modalidade presencial, deverão seguir a mesma matriz curricular do Projeto Pedagógico dos cursos presenciais ofertados no âmbito do IFPI, acrescida do componente curricular de ambientação em cursos EaD, e receberão a mesma certificação que seus equivalentes na modalidade presencial.

Parágrafo único. Os cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância por meio de bolsas e programas serão sistematizados por regulamentação própria, consoante as normativas referentes a cada programa e poderão ter organização e matriz curricular diversa da apresentada pelos Projetos Pedagógicos dos cursos presenciais ofertados no âmbito do IFPI.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO AMBIENTE DE ENSINO E APRENDIZAGEM**

Art. 4º O Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) é o meio específico para o desenvolvimento das atividades não presenciais de cursos e disciplinas ofertados na Modalidade de Educação a Distância, no âmbito do IFPI.

§ 1º No IFPI, o AVEA adotado para a oferta de cursos na modalidade EaD é o **Moodle**.

§ 2º O acesso e a utilização de ferramentas externas ao **Moodle**, como correios eletrônicos, aplicativos de bate-papo, redes sociais, sites pessoais, entre outros, não poderão ser considerados para fins de atividades de ensino, aprendizagem e avaliação.

### CAPÍTULO III

#### DO PERCENTUAL DE OFERTA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA EM CURSOS PRESENCIAIS

Art. 5º Será permitida a oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial para os cursos superiores de acordo com a legislação vigente e em consonância com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Portaria 1.134, de 10 de outubro de 2016, o Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017, a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, o art. 2º da Portaria nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018, e as instruções normativas vigentes.

Art. 6º Os Projetos Pedagógicos dos cursos do IFPI poderão implantar, em sua matriz curricular, a oferta de disciplinas integral ou parcialmente a distância, desde que obedeçam à legislação vigente e às normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As disciplinas elencadas com a oferta de carga horária em EaD terão como tecnologia de apoio o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) Moodle (<https://campusonline.ifpi.edu.br/>), já instalado no servidor do IFPI e configurado para este fim.

§ 2º O limite máximo da oferta da carga horária a distância dos componentes curriculares na modalidade semipresencial, para os cursos técnicos de nível médio presenciais, será de 20% (vinte por cento) da carga horária total, conforme legislação vigente, condicionada à capacidade de oferta em relação à infraestrutura tecnológica e de pessoal.

§ 3º O limite máximo da oferta da carga horária a distância dos componentes curriculares na modalidade semipresencial, para os cursos de graduação presenciais, será de 40% (quarenta por cento) da carga horária total, conforme legislação vigente, condicionada à capacidade de oferta em relação à infraestrutura tecnológica e de pessoal.

§ 4º As atividades obrigatoriamente presenciais, tais como prática de laboratório, atividades de campo, estágios, avaliações, bem como as previstas nas diretrizes curriculares nacionais do curso serão ofertadas exclusivamente na modalidade presencial.

Art. 7º As disciplinas eleitas para serem ministradas, integral ou parcialmente, a distância, devem estar devidamente especificadas nos Projetos Pedagógicos dos cursos, com a justificativa para oferta nessa modalidade.

Art. 8º Em cursos de Graduação, caberá aos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e, nos Cursos Técnicos, caberá aos Colegiados a sugestão das disciplinas para funcionarem, integral ou parcialmente, a distância; e aos Colegiados caberá a aprovação, obedecendo à legislação vigente e às normas estabelecidas nesta Resolução, com posterior encaminhamento à PROEN.

Art. 9º Os Planos de cursos das disciplinas que serão ministradas parcial ou integralmente, a distância, deverão ser elaborados pelos professores titulares das disciplinas, em consonância com o PPC, e deverão indicar, obrigatoriamente, além dos componentes oficiais já determinados, as unidades curriculares, etapas ou módulos, com suas cargas horárias, presenciais e a distância, o prazo máximo para a integralização, bem como a indicação da respectiva bibliografia básica e complementar e orientações metodológicas e estratégias de execução a distância.

Art. 10. Deverão ser previstas avaliações presenciais, dentre as atividades desenvolvidas nas disciplinas que funcionarão parcial ou integralmente a distância.

Art. 11. Às disciplinas ofertadas integral ou parcialmente a distância deverá ser garantida a equivalência da modalidade presencial quanto à qualidade de seu desenvolvimento.

Art. 12. A efetivação da carga horária da disciplina em EAD será de responsabilidade do docente titular da disciplina, que será ofertada no horário normal durante a semana, e definida pela coordenação do curso a cada semestre.

Art. 13. Para ministrar disciplina, componente e conteúdo curricular, integral ou parcialmente

a distância, o(a) professor(a) titular deverá participar de capacitação específica para este fim.

Parágrafo único. O IFPI será responsável por ofertar formação continuada em Ambientes Virtuais de Ensino e Aprendizagens e demais tecnologias necessárias para o funcionamento do curso e disciplina na modalidade EaD.

Art. 14. As disciplinas ofertadas na modalidade EaD contarão também com um professor mediador para acompanhamento presencial, sendo de responsabilidade do professor titular as atividades de tutoria da disciplina.

Art. 15. São responsabilidades do professor titular da disciplina:

I - elaborar o plano de disciplina, de acordo com a ementa contida no PPC e contemplando os seguintes componentes: carga horária presencial e a distância; metodologia adotada; critérios de avaliação; cronograma de atividades a distância, conforme o calendário acadêmico de cada campus; mecanismos de atendimento aos estudantes;

II - elaborar e postar os materiais digitais necessários à integralização do conteúdo programático sugerido no plano de ensino, articulado a procedimentos e atividades pedagógicas coerentes com os objetivos educacionais propostos para a formação do perfil do egresso;

III - planejar e acompanhar o desenvolvimento de atividades de orientação da disciplina a ser ministrada;

IV - participar ativamente dos fóruns postados no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem - **Moodle**, inferindo acerca das respostas dos alunos, bem como atendendo às solicitações dos alunos no AVEA não ultrapassando 48h após as postagens;

V - acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas em sua disciplina;

VI - elaborar e corrigir as avaliações, sendo que as provas, obrigatoriamente, deverão ser aplicadas presencialmente e devolvidas corrigidas ao aluno no prazo de sete dias úteis, conforme o Art. 61, seção I, da Organização Didática/IFPI;

VII - disponibilizar as notas aos alunos via Sistemas Acadêmicos, conforme o prazo estabelecido no calendário acadêmico; e

VIII - encaminhar ao coordenador de curso o diário de classe, após o encerramento da disciplina, com as atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem.

Art. 16. A carga horária a ser computada pelo professor titular corresponderá à quantidade de aulas de cada turma sob sua responsabilidade.

Art. 17. As atribuições do professor de apoio presencial são:

I - mediar a comunicação entre o professor titular e os discentes;

II - estabelecer contato permanente com os alunos e acompanhar as atividades discentes, conforme o cronograma da disciplina;

III - colaborar com a coordenação do curso no acompanhamento aos estudantes;

IV - participar das atividades de capacitação e atualização promovidas pela Instituição de Ensino;

V - participar do processo de avaliação da disciplina sob orientação do professor titular, sempre que este não puder estar presente;

VI - tirar dúvidas sobre o planejamento das atividades, de acordo com os Planos de Ensino do professor da disciplina, observando a carga horária da disciplina;

VII - atender aos alunos nos horários das aulas, conforme estabelecido em cronograma da disciplina;

VIII - orientar os alunos do curso no primeiro encontro ou quando assim for necessário, quanto à utilização da Plataforma **Moodle** no desenvolvimento das atividades pedagógicas;

IX - comunicar-se regularmente durante a semana com os alunos e professores da disciplina; e

X - participar de encontros presenciais obrigatórios, tais como seminários, avaliações, reuniões com as Coordenações do Campus/Polo e Coordenação do Curso.

Art. 18. O professor mediador que acompanhará a turma presencialmente deverá incluir a carga horária referente à disciplina, conforme as normativas que tratam da matéria.

Art. 19. Caberá ao(a) coordenador(a) do curso, antes do período da matrícula, a divulgação das disciplinas que serão ofertadas, parcial ou integralmente, a distância, conforme art. 5º da Portaria Nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019.

## CAPÍTULO IV

### DOS CURSOS A DISTÂNCIA

Art. 20. O IFPI poderá ofertar com recursos próprios ou com recursos oriundos de programas de fomento educacional, curso de:

I - capacitação;

II - qualificação profissional, inclusive a formação inicial e a formação continuada de trabalhadores (FIC);

III - educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma concomitante/subsequente;

IV - educação Profissional Técnica de nível fundamental para os anos finais da educação básica, na modalidade de jovens e adultos;

V - educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade de jovens e adultos;

VI - especialização técnica de nível médio;

VII - educação Profissional Tecnológica;

VIII - graduação; e

IX - pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Art. 21. Cursos ofertados com recursos próprios, como são de iniciativa interna, seguem as mesmas estruturas pedagógicas administrativas dos cursos presenciais similares, sendo necessariamente vinculados ao plano base (Departamento/Coordenação) das áreas dos cursos presenciais vinculados visando atender a verticalidade do ensino.

Parágrafo único. A aprovação da oferta está condicionada à disponibilidade orçamentária e à capacidade em relação à infraestrutura tecnológica e de pessoal.

### Seção I

#### Dos Cursos ofertados por meio de Programas de Fomento Educacional

Art. 22. Para cumprir os objetivos dos programas, a União é autorizada a transferir recursos financeiros às instituições de Educação Profissional e Tecnológica das redes públicas federal, estadual e municipal ou dos serviços nacionais de aprendizagem correspondentes aos valores dos provimentos.

Art. 23. Por se tratar de programa institucional, todas as instâncias do IFPI encontram-se direta ou indiretamente envolvidas. No entanto, é necessário destacar as atribuições da:

I - Pró-reitoria de Ensino (PROEN): responsabilizar-se pelo planejamento da oferta, em atendimento às regras estabelecidas em cada programa, e participar nas atividades de coordenação, elaboração, aprovação e acompanhamento dos Projetos Pedagógicos dos cursos na modalidade a distância, no âmbito do Instituto Federal do Piauí;

II - Pró-reitoria de Administração (PROAD): responsabilizar-se pela aprovação, acompanhamento e suporte técnico às atividades relacionadas à descentralização orçamentária e financeira das ações ligadas aos programas de educação na modalidade a distância, no âmbito do Instituto Federal do Piauí;

III - Diretoria de Ensino a Distância: coordenar e orientar o planejamento e execução das atividades técnicas e pedagógicas relacionadas a ofertas de cursos a distância no âmbito do Instituto Federal do Piauí, a fim de atender às regras estabelecidas em cada programa e na legislação vigente.

IV - Coordenação-Geral da UAB: articular, interna e externamente, a gestão, coordenação, orientação e o planejamento das atividades de seleção, cadastramento, acompanhamento, capacitação e certificação de colaboradores; elaborar PPCs dos cursos; elaborar calendário acadêmico de atividades dos cursos; gerenciar e acompanhar cadastramento de turmas e discentes nos sistemas de controle e acompanhamento; providenciar certificação de alunos, dentre outras atribuições relacionadas à oferta de cursos superiores na modalidade a distância, no âmbito do Instituto Federal do Piauí;

V - Coordenação-Geral Adjunta da UAB: participar, interna e externamente, da gestão, coordenação, orientação e planejamento das atividades de seleção, cadastramento, acompanhamento, capacitação e certificação de colaboradores; elaborar PPCs dos cursos; elaborar calendário acadêmico de atividades dos cursos; providenciar certificação de alunos; gerenciar descentralização orçamentária e financeira, acompanhar o uso e prestação de contas dos recursos liberados; encaminhar relatório de colaboradores para pagamento, mediante ofício do dirigente da instituição; aplicar metodologia de planejamento; aplicar e controlar recursos financeiros, segundo o modelo de financiamento do MEC para a educação na modalidade a distância; gerenciar e acompanhar o cadastramento de turmas e discentes nos sistemas de controle e acompanhamento, dentre outras atribuições relacionadas à oferta de cursos superiores na modalidade a distância, no âmbito do Instituto Federal do Piauí;

VI - Coordenação-Geral da Rede e-Tec: articular, interna e externamente, a gestão, coordenação, orientação e o planejamento das atividades de seleção, cadastramento, acompanhamento, capacitação e certificação de colaboradores; elaborar PPCs dos cursos; elaborar calendário acadêmico de atividades dos cursos; gerenciar e acompanhar o cadastramento de turmas e discentes nos sistemas de controle e acompanhamento; providenciar certificação de alunos, dentre outras atribuições relacionadas à oferta de cursos de capacitação, cursos de formação continuada e cursos técnicos na modalidade a distância, no âmbito do Instituto Federal do Piauí; e

VII - Coordenação-Geral Adjunta da Rede e-Tec: participar, interna e externamente, da gestão, coordenação, orientação e planejamento das atividades de seleção, cadastramento, acompanhamento, capacitação e certificação de colaboradores; elaborar PPCs dos cursos; elaborar calendário acadêmico de atividades dos cursos; providenciar certificação de alunos; gerenciar a descentralização orçamentária e financeira, acompanhar o uso e prestar contas dos recursos liberados; encaminhar relatório de colaboradores para pagamento, mediante ofício do dirigente da instituição; aplicar metodologia de planejamento; aplicar e controlar recursos financeiros, segundo o modelo de financiamento do MEC para a educação na modalidade a distância; gerenciar e acompanhar o cadastramento de turmas e discentes nos sistemas de controle e acompanhamento, dentre outras atribuições relacionadas à oferta de cursos de capacitação, cursos de formação continuada e cursos técnicos na modalidade a distância, no âmbito do Instituto Federal do Piauí.

Parágrafo único. Os recursos descentralizados por meio de Termo de Execução e Descentralização (TED) seguirão as diretrizes apontadas em legislação específica e regulamentos

expedidos pelo Ministério, Secretaria ou Coordenação demandante de cada oferta, que configurarão como órgão concedente, sendo o IFPI o órgão proponente. Caberá às Coordenações Institucionais da UAB e da Rede e-Tec providenciar as devidas prestações de contas e envio do Relatório de cumprimento do objeto de cada TED, em até 90 dias após o encerramento da oferta pactuada.

## CAPÍTULO V

### DA OFERTA DE VAGAS

Art. 24. As vagas ofertadas no âmbito de cursos EaD que sejam financiadas por meio de recursos externos seguirão as diretrizes estabelecidas pelo órgão concedente, conforme pactuação firmada e serão regidas por editais próprios, obedecendo à legislação vigente.

Art. 25. A quantidade de vagas para discentes, para cada curso/polo de EaD, oferecida em Edital de Abertura, será limitada ao número de vagas aprovadas no PPC e conforme Plano de Trabalho Anual (PTA).

#### Seção I

##### Da Universidade Aberta do Brasil - UAB

Art. 26. O ingresso nos cursos a distância da UAB será dado por meio de processos seletivos internos ou externos. São eles: Exame Nacional do Ensino Médio, análise curricular e/ou prova interna. O tipo de processo seletivo será aplicado de acordo com a modalidade do curso almejada pelo candidato:

I - o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) é o método de seleção nacional padrão para o ingresso nos cursos de graduação dos campi do IFPI e nas demais universidades do país. A seleção é feita através da análise do desempenho dos candidatos nos processos do ENEM e os critérios de seleção serão definidos em editais próprios;

II - a análise curricular é a forma de ingresso nos cursos de pós-graduação dos polos UAB do IFPI. A seleção envolve um processo classificatório e eliminatório do qual poderão constar análise do currículo e do histórico acadêmico do candidato; e

III - para os cursos de Segunda Licenciatura, é exigida, ainda, a certificação de uma primeira licenciatura.

Parágrafo único. Em todas as seleções, serão observadas as vagas destinadas para cotas sociais e políticas afirmativas, obedecendo à legislação vigente. Não será aceita a matrícula, nos cursos da UAB/IFPI, de candidatos com mais de uma matrícula ativa em cursos do IFPI ou em outra Instituição Superior de Ensino, seja qual for a modalidade.

#### Seção II

##### Da Rede E-Tec Brasil

Art. 27. A oferta dos cursos na Rede e-Tec Brasil proporciona a qualificação e inclusão dos(as) jovens brasileiros e brasileiras no mundo do trabalho, fortalecendo as possibilidades de permanência e continuidade nos estudos. Dessa forma, assume também o fomento à oferta dos cursos do Profucionário, que consiste em uma política de formação em serviço para os profissionais não docentes que atuam nas escolas de educação básica do Brasil.

Art. 28. A Rede e-Tec Brasil envolve ações de formação inicial e continuada em EaD, sendo: FIC ou qualificação profissional; educação profissional de nível médio; educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação; produção de material didático para educação profissional a distância e pesquisas relacionadas com educação a distância.

Parágrafo único. A seleção, execução, acompanhamento e certificação devem seguir as orientações do Manual de Gestão da Rede e-Tec Brasil para as Instituições Públicas e Serviço Nacional de Aprendizagem do Ministério da Educação e Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

### **Seção III**

#### **Dos Cursos Técnicos Concomitantes ofertados em parcerias**

Art. 29. Os cursos técnicos concomitantes são destinados aos discentes, regularmente matriculados no Ensino Médio da Rede Pública Estadual e Distrital de Ensino (RPEDE). As Secretarias de Educação deverão disponibilizar aos discentes a lista de cursos disponíveis e realizar o processo seletivo por curso.

Art. 30. Por se tratar de uma formação técnica, cuja execução pode variar de 1 a 2,5 anos, as vagas dos cursos técnicos concomitantes devem ser destinadas, preferencialmente, aos discentes que tenham concluído o primeiro ano do ensino médio, de maneira que a formação técnica finde em concomitância com a formação propedêutica, nos termos do Art. 36-C, inciso II, da LDBEN nº 9.394/1996 e Art. 40 da Portaria MEC nº 817/2015.

Parágrafo único. A seleção, execução, acompanhamento e certificação devem seguir as orientações do Documento de Referência de Execução aprovado pelo MEC para as Instituições Públicas e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Ministério da Educação e Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

### **Seção IV**

#### **Dos Cursos de Formação Inicial e Continuada EaD**

Art. 31. A oferta de cursos FIC/EAD visa atender um conjunto de ações para o fortalecimento da política de Educação Profissional e Tecnológica, focando em três eixos: Gestão e Resultados; Articulação e Fortalecimento; e Inovação e Empreendedorismo.

Parágrafo único. As ofertas dos cursos FIC/EAD deverão seguir as determinações do Ministério da Educação – MEC.

Art. 32. São objetivos dos cursos FIC/EAD:

I - alinhar a oferta de cursos às demandas do setor produtivo;

II - apoiar a implementação do itinerário da Formação Técnica e Profissional no Ensino Médio;

III - alavancar o reconhecimento social e econômico da formação técnica e profissional;

IV - integrar dados e estatísticas para subsidiar planejamento e gestão da Educação Profissional e Tecnológica; e

V - melhorar a regulação da oferta de cursos técnicos, formação de professores, bem como ampliar a oferta de cursos profissionais e técnicos.

Parágrafo único. A seleção, execução, acompanhamento e certificação devem seguir as orientações das legislações vigentes, documentos Institucionais e Organização Didática do IFPI.

### **Seção V**

#### **Do Vínculo do Discente**

Art. 33. Ao matricular-se em um curso de EaD do IFPI, o discente encontrar-se-á vinculado:

I – ao IFPI;

II – ao campus/polo gerente pedagógico do curso a distância; e

III – ao curso de EaD.

Parágrafo único. Perderá o vínculo, gerando cancelamento de matrícula, o discente que se

enquadrar em um dos casos geradores do cancelamento, estabelecidos na organização didática do IFPI e nos editais de seleção, com direito à ampla defesa e ao contraditório.

## CAPÍTULO VI

### DOS PROCEDIMENTOS DIDÁTICO-METODOLÓGICOS E MATERIAS DIDÁTICOS

Art. 34. As disciplinas serão desenvolvidas através de videoaulas e ferramentas de comunicação, síncronas e assíncronas, disponibilizadas no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA), bem como por meio de material didático elaborado para os encontros presenciais.

§ 1º O material didático produzido/utilizado deve apresentar coerência com a matriz curricular do curso e com os conteúdos curriculares propostos.

§ 2º Os professores formadores e/ou professores mediadores/tutores oferecerão ao discente acompanhamento didático-pedagógico presencialmente, via AVEA e/ou videoconferência/webconferência.

Art. 35. O AVEA deverá favorecer várias possibilidades de interação entre docentes, discentes e equipe multidisciplinar, potencializando o ensino e a aprendizagem a distância, proporcionando uma leitura hipertextual e multimidiática dos conteúdos.

Art. 36. O AVEA deverá proporcionar diversas funcionalidades, por meio de ferramentas de interação, a exemplo de ferramentas de criação e envio de conteúdo online, ferramentas de avaliação de aprendizagem, ferramentas de colaboração e ferramentas de pesquisa, conferindo autonomia e independência ao discente na busca de novos conhecimentos.

Art. 37. O material didático e as atividades postadas no AVEA deverão, prioritariamente, privilegiar uma linguagem direta e dialógica, com conteúdos que estendam, contextualizem e complementem o material didático digital da disciplina, devendo potencializar o diálogo, a troca de saberes, a produção individual e coletiva dos discentes, bem como estimular uma interação cooperativa e colaborativa entre todos os envolvidos nesse processo educativo.

§ 1º Os materiais didáticos (livros, videoaulas e outros) utilizados e/ou produzidos para uma disciplina ficarão disponíveis pelo período de tempo necessário à integralização de todas as atividades do curso.

§ 2º Os materiais didáticos elaborados poderão ser aproveitados e disponibilizados nos repositórios do MEC, em caso de reoferta da disciplina/curso.

## CAPÍTULO VII

### DA INFRAESTRUTURA DO POLO DE APOIO PRESENCIAL

Art. 38. O polo é uma unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado, de apoio pedagógico, tecnológico e administrativo para as atividades de ensino e aprendizagem dos cursos e programas na modalidade EaD.

Art. 39. Essa unidade operacional deve atender às exigências dos órgãos responsáveis pela avaliação dos polos de apoio presencial, de acordo com a legislação vigente.

Art. 40. Os polos podem ser tipificados como efetivo ou associado.

§ 1º Polo Efetivo – é aquele cuja entidade mantenedora, responsável pela infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, é um governo estadual ou municipal.

§ 2º Polo Associado - é quando a entidade mantenedora for uma IES integrante do sistema UAB, no caso de próprio IFPI.

Art. 41. O polo deverá dispor de espaços com mobiliário correspondente às suas finalidades,

além de condições adequadas de conforto ambiental, iluminação, acústica e ventilação, de forma a garantir o pleno desenvolvimento das atividades previstas.

Art. 42. São espaços gerais para funcionamento do polo:

I - sala para coordenação/secretaria do polo;

II - sala de reunião (opcional);

III - banheiros com acessibilidade, sendo, no mínimo, um feminino e outro masculino, conforme o que demandam as Leis 10.908, de 19 de dezembro de 2000, e 11.982, de 2009;

IV - laboratório de informática com instalações elétricas adequadas;

V - biblioteca física, com espaço para estudos;

VI - sala multiuso - para realização de aula(s), tutoria, prova(s), vídeo/webconferência(s); e

VII - laboratórios específicos (quando couber).

§ 1º Os espaços citados nos incisos VI e VII podem estar situados em outros locais, a partir de convênios com outras instituições, porém há a obrigatoriedade de, pelo menos, uma sala de aula/multiuso nas instalações do polo.

§ 2º Todos os espaços pedagógicos e estrutura física e tecnológica deverão atender inclusive aos estudantes com deficiência.

Art. 43. Tratando-se de um polo associado, é admitida a utilização compartilhada da secretaria acadêmica, biblioteca e demais ambientes, com exceção da sala da coordenação do polo, ambiente obrigatório e exclusivo.

Art. 44. Todos os espaços obrigatórios devem estar localizados no endereço sede do polo, podendo os demais espaços estar em locais distintos, desde que exista Termo de Cessão de Uso, assinado pelo proprietário do espaço, indicando os dias e horários de uso prioritário pelo polo.

Art. 45. O polo deve ter uma infraestrutura tecnológica composta, basicamente, por:

I - computadores em número adequado para contemplar o quantitativo de discente que se pretende atender no polo;

II - conexão à internet em banda larga, com velocidade mínima indicada pelos órgãos responsáveis pela avaliação dos polos de apoio presencial; e

III - ferramentas pedagógicas, tais como data-show, lousa (podendo ser digital), equipamentos para conferência web ou videoconferência.

## CAPÍTULO VIII

### DA TRANSFERÊNCIA ENTRE POLOS

Art. 46. Será facultado ao discente a mobilidade acadêmica, conforme a organização didática do IFPI e legislação vigente.

## CAPÍTULO IX

### DOS COLABORADORES

Art. 47. Considera-se colaborador o profissional designado ou selecionado para atuar nos programas e que recebem remuneração a título de bolsa ou não.

§ 1º Quando os cursos a distância forem ofertados com recursos provenientes de programa de fomento educacional, os colaboradores poderão ser oriundos do quadro de servidores do IFPI ou da

comunidade em geral, desde que atendam às exigências previstas em edital de seleção específico.

§ 2º Os colaboradores oriundos do quadro de servidores do IFPI desempenharão suas atividades fora do horário destinado ao cumprimento da carga horária do seu cargo efetivo, sendo vedada a sobreposição de carga horária entre as atividades como colaborador e como servidor efetivo.

## **Seção I**

### **Da Seleção de Colaboradores**

Art. 48. Os colaboradores que desempenharem funções de Coordenação serão designados por portaria específica.

Parágrafo único. As funções de Coordenação ficam restritas a servidores efetivos do IFPI.

Art. 49. Todos os colaboradores dos programas, exceto o Coordenador-Geral e o Coordenador-Adjunto da Rede e-Tec, serão selecionados por Edital de Seleção atendendo as exigências da legislação vigente.

Art. 50. O Processo de Seleção de colaboradores será regido por edital e executado por servidores efetivos do IFPI que atuem junto à Coordenação de cada programa.

§ 1º Os colaboradores selecionados serão convocados para assinatura do termo de compromisso.

§ 2º Os colaboradores farão jus à bolsa após o início efetivo das suas atividades.

§ 3º Os servidores em horário especial de discente só poderão atuar se não houver conflito de horário com a instituição onde estuda e seu horário de trabalho.

§ 4º A atuação como colaborador não gera vínculo empregatício.

## **Seção II**

### **Dos Requisitos de Formação**

Art. 51. Os requisitos de formação estão disponíveis na legislação específica de cada programa e deverão ser observados nos editais de seleção de colaboradores.

§ 1º No edital de seleção, será exigido dos colaboradores nível de escolaridade compatível com as atribuições da função a ser desempenhada.

§ 2º Para as funções de Professor Formador, Professor Conteudista e Professor Mediador serão seguidas as determinações previstas em legislação específica de cada programa, bem como a compatibilidade de formação com os cursos a serem ofertados, conforme cada pactuação, sendo os catálogos nacionais de cursos FIC, cursos técnicos e cursos superiores parâmetros para exigência da formação específica, conforme área/eixo de cada curso.

§ 3º Para as funções de Professor Formador, Professor Conteudista e Professor Mediador (Tutor) valerão como experiência docente as atividades de ensino diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino, tais como:

I - aulas ministradas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais ou a distância, regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de discentes matriculados;

II - participação em programas e projetos de ensino; e

III - atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de discentes, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em

parceria com a instituição de ensino.

### **Seção III**

#### **Dos Direitos e Deveres dos Colaboradores**

Art. 52. São direitos dos colaboradores no âmbito dos programas de oferta de cursos na modalidade a distância do IFPI:

- I - receber bolsa compatível com a função e carga horária desempenhada;
- II - propor sugestões e melhorias ao programa, através da chefia imediata; e
- III - solicitar, antecipada e formalmente, o desligamento, a pedido, da função.

Art. 53. São deveres dos colaboradores no âmbito dos programas de oferta de cursos na modalidade a distância do IFPI:

- I - conhecer e cumprir a legislação pertinente à EaD;
- II - assinar Termo de Compromisso e cumprir a carga-horária estabelecida;
- III - registrar diariamente frequência e atividades realizadas em mecanismo de controle estabelecido;
- IV - garantir que o registro de frequência e atividades executadas sejam fidedignos às atividades desenvolvidas;
- V - zelar pela correta execução de suas funções;
- VI - promover a boa comunicação e o bom relacionamento entre os membros da equipe;
- VII - evitar o desperdício de material;
- VIII - promover o trabalho em equipe visando otimizar o desenvolvimento do programa;
- IX - consultar a chefia imediata para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução e ao bom andamento do programa; e
- X - participar de reuniões, capacitações e eventos do programa.

### **Seção IV**

#### **Da Carga Horária e Pagamento**

Art. 54. A carga horária do colaborador será fixada conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária do programa.

Parágrafo único. Será permitida aos colaboradores a compensação da carga horária, desde que autorizado pela chefia imediata, exceto as atividades presenciais previstas em calendário acadêmico.

Art. 55. O pagamento do colaborador será compatível com as atribuições da função e seu valor estabelecido na legislação vigente de cada programa.

Art. 56. O valor da remuneração será creditado mensalmente, mediante entrega de relatório de atividades.

### **Seção V**

#### **Das Proibições**

Art. 57. É vedado ao colaborador que for servidor ocupante de cargo efetivo o prejuízo à carga horária regular de trabalho em detrimento de sua participação na EaD.

Art. 58. É vedado o acúmulo de remuneração, no âmbito do IFPI, ao participante que possuir vinculação ativa a outros programas de fomento a estudo e pesquisa do Governo Federal, Estadual e Municipal (UAB, PARFOR, SECADI, PRONATEC e outros).

Art. 59. É proibido ao colaborador apropriar-se, reproduzir ou disseminar quaisquer ideias, materiais e/ou trabalhos de que tenha conhecimento em decorrência de sua função.

Art. 60. É vedado ao servidor em licença ou afastamento de qualquer natureza atuar como colaborador dos programas.

## Seção VI

### Do Desligamento

Art. 61. O colaborador deverá observar as exigências do edital de seleção para a função e do termo de compromisso firmado com o IFPI, sob pena de desligamento do programa.

Art. 62. O desempenho insatisfatório do colaborador no programa poderá resultar em seu desligamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 63. A Coordenação-Geral do programa poderá realizar o desligamento do colaborador para adequação dos recursos orçamentários do programa.

## CAPÍTULO X

### DO PROCESSO DE PACTUAÇÃO

Art. 64. A oferta de cursos ocorrerá por meio de Editais, Processos de Pactuação ou Planos de Trabalho Anual (PTA).

Parágrafo único. A execução para os cursos ofertados na modalidade a distância é definida e acompanhada pelos órgãos governamentais responsáveis por cada programa.

Art. 65. Após homologação das vagas pactuadas pelo IFPI, será emitida Nota de Crédito Orçamentário com os respectivos valores aprovados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC).

Art. 66. O modelo de financiamento de cursos poderá agregar recursos de custeio, capital e bolsa, utilizando-se dos recursos físicos e humanos da instituição e dos polos de apoio presencial.

Art. 67. Caberá à Coordenação-Geral e Adjunta do programa acompanhar o prazo de vigência do TED, bem como solicitar prorrogação de prazo, se necessário.

Art. 68. Caberá à Coordenação-Geral e Adjunta realizar a prestação de contas e envio do relatório de cumprimento do objeto, via SIMEC, no prazo de até 90 dias após encerramento da oferta de pactuação.

## CAPÍTULO XI

### DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 69. O acompanhamento e a prestação de contas de vagas para os cursos ofertados na modalidade a distância são definidos e acompanhados pelos órgãos governamentais responsáveis por cada programa.

Parágrafo único. Os cursos superiores ofertados pela UAB no IFPI são acompanhados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 70. A avaliação, no âmbito dos cursos da UAB no IFPI, levará em consideração a avaliação interna realizada pela Comissão Permanente de Avaliação – CPA, avaliação externa dos cursos realizada pelo INEP e pela comissão de reconhecimento dos cursos.

Art. 71. O acompanhamento dos cursos dos programas da Rede e-Tec é realizado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC. Por esse sistema, o IFPI deverá registrar periodicamente os cursos, polos de apoio presencial, ciclos de matrícula, discentes, situação de cada discente, entre outras informações acadêmicas.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. Cada programa terá sua Instrução Normativa própria, considerando as especificidades de cada oferta e programa, nomenclatura de cargos, atribuições de funções e detalhamento de procedimentos metodológicos.

Art. 73. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Educação a Distância.

Art. 74. Ficam revogadas:

I - a Resolução 15/2019 - CONSELHO SUPERIOR, de 24 de abril de 2019; e

II - a Resolução Normativa 16/2021 - CONSELHO SUPERIOR, de 4 de março de 2021.

Art. 75. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha, REITOR - CD1 - REI-IFPI**, em 06/09/2022 09:17:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 106587

**Código de Autenticação:** ca306efb37

